



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA

Exmo. Senhor
Vice-Presidente do
Conselho Superior Magistratura
Rua Duque de Palmela, 23
Lisboa

Ofício: n.º 21/2026

Data: 18.02.2026

Assunto: Proposta de medida de gestão – exercício de funções em mais de um juízo (JLG/PV)

Habilitação normativa: arts. 87.º e 94.º/4/g LOSJ, 29.º e 45.º-A/2 EMJ.

I

§ 1 Mediante medida de gestão de acumulação proposta em 2.10.2025 (of. 83/2025), e homologada pelo CSM, para suprir a falta da juíza titular do Juízo Local Genérico de Praia da Vitória (JLG/PV), ficou estipulado, para além do mais que agora não importa:

“b) A Senhora juíza Filomena Bernardo, titular do lugar de Juiz 2 do JCCC/AH, passará a assegurar, em acumulação com o serviço do lugar de origem, respectivamente, o despacho e diligências criminais, incluindo de instrução criminal, do JLG/PV, sem prejuízo do infra referido em c);

c) As diligências de juiz de instrução em inquérito e bem assim as relativas a outras fases processuais, que reclamem imediata intervenção e presença física do juiz (p. ex., processos sumários) ficarão a cargo da juíza substituta em matéria criminal;

d) Em tudo mais se mantenha, nos seus precisos termos, incluindo o que aí se refere quanto a remuneração, mas agora quanto à Senhora juíza Filomena Bernardo, o que consta da medida constante do of. 74/2025, homologada pelo CSM.”

§ 2 Sucede que a senhora juíza Filomena Bernardo fez saber que não lhe é possível continuar a assegurar o serviço de origem e o serviço do JLG/PV atendendo a que terá de presidir, em substituição legal, ao julgamento no âmbito dos autos 873/23.9JAPDL, a correr termos pelo JCCC/AH – J3, com início no próximo dia 23.02.2026, com 24 arguidos, e que se irá prolongar por várias sessões, sendo extensa a prova documental a analisar.

Perante este cenário incumbe encontrar uma solução que vise dar algum sentido de normalidade àquele juízo, evitando um aumento desmesurado na sua pendência criminal.

Com tal fito foram encetados contactos com vários colegas, tendo-se os colegas Nuno Madureira, actualmente juiz titular do Juízo Local Cível de Angra do Heroísmo - J2, Rui Aníbal, juiz titular do Juízo de Competência Genérica da Horta e Elisa da Encarnação, juiz titular do Juízo Local Criminal de Angra do Heroísmo, disponibilizado para assegurar o serviço criminal do JLG/PV nos seguintes termos:

- Elisa da Encarnação assegurará a realização das diligências e tramitação do processado urgente que careça da intervenção imediata do juiz – validação de escutas;



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

designação e tomada de declarações para memória futura; julgamentos em processo sumário; realização de 1ºs interrogatórios; instruções de arguidos presos e/ou em processos de natureza urgente;

- Rui Aníbal assegurará a tramitação, à distância, do serviço criminal urgente e não urgente, com excepção daquele que exija a presença física do juiz, como validação de escutas, bem como a realização de julgamentos em processos urgentes com excepção de processos sumários;

- Nuno Madureira realização de julgamentos em processos não urgentes;

A deslocação do senhor juiz Nuno Madureira à Praia da Vitória será, por regra semanal, e a do senhor juiz Rui Aníbal mensal. Quanto à senhora juíza Elisa da Encarnação comparecerá sempre que o serviço urgente o exija.

Admitimos que a solução proposta não é a ideal, mas cremos que é funcional, eficiente, importando menos esforço para cada um dos senhores juizes cujos juízos de que são titulares já são de si trabalhosos, e mais produtividade para o Juízo de Competência Genérica da Praia da Vitória e, nessa medida, um melhor serviço prestado aos cidadãos a quem a Justiça se destina.

Atendendo ao regime da acumulação proposto para o senhor juiz Rui Aníbal, que implica deslocação de uma ilha para outra, a cadência de deslocação não pode perder de vista o sacrifício que lhe é pedido e à sua família, o serviço do lugar de origem e os custos para o Estado, pelo que se nos afigura ser justo e adequado fixar-se como regra a deslocação mensal, concentrando o máximo de julgamentos aquando dessa deslocação.

Também neste quadro, o objectivo da acumulação não pode ir além de acudir ao serviço criminal que ali, no JLG/PV, se encontra pendente e a que urge dar resposta, impedindo, até onde possível, que a pendência daquele juízo aumente de modo sensível.

A remuneração a fixar não poderá deixar de levar em conta o sacrifício pedido a cada um dos senhores juizes e, naturalmente, o nível de serviço efectuado, a verificar a final.

A medida terá termo no dia imediatamente anterior às férias judiciais do verão, sem prejuízo de a titular regressar antes, pois foi este o consenso reunido com os magistrados nela implicados.

E se assim é, é o que de seguida proporei, sem mais.

II

Em face do exposto, para valer até 15.07.2026, salvo se a Senhora juíza ausente antes regressar ao serviço, e com efeito a partir do dia 19.02.2026, sem prejuízo de outra ser a decisão do CSM, proponho que:

a) Seja dada sem efeito a medida de acumulação de funções da Senhora juíza Filomena Bernardo no JLG/PV, que constava do ofício 83/2025, deste TJC/Açores, com efeitos reportados a 14.02.2026;

b) A senhora juíza Elisa da Encarnação, titular do JLCriminal/AH, assegure, com o serviço do lugar de origem, as diligências de juiz de instrução em inquérito e bem assim aquelas outras, pertinentes a outras fases processuais, que reclamem imediata intervenção e presença



**TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA**

física do juiz (p. ex., processos sumários), bem como a tramitação dos processos urgentes em fase de instrução;

c) O senhor juiz Rui Aníbal, titular do lugar de Juiz 2 do JCG/Horta, assegure, com o serviço do lugar de origem, e em regime de teletrabalho, o despacho do serviço criminal do JLG/PV e a realização de julgamentos em processos urgentes do JLG/PV, sem prejuízo do supra referido em b);

d) O Senhor juiz Nuno Madureira, titular do lugar de Juiz 2 do JLCível/AH, assegure, com o serviço do lugar de origem, a realização dos julgamentos em processos não urgentes do JLG/PV;

e) O objectivo da medida é o de, em primeiro lugar, acudir aos processos que ali se encontram atrasados para decisão e, depois, tentar manter a pendência, sem prejuízo da do lugar de origem de cada um dos senhores juízes;

f) Seja satisfeita aos senhores juízes remuneração condigna nos termos do artigo 29.º, do EMJ;

g) Sejam satisfeitas ao senhor juiz Rui Aníbal as despesas de deslocação e acomodação inerentes à medida de gestão.

*

Esta proposta e a decisão que a homologar deverão ser publicitadas nas páginas oficiais do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores e do Conselho Superior da Magistratura, nos termos previstos no artigo 10.º acima citado Regulamento CSM e artigo 94.º LOSJ.

Junta-se anexo com indicação estatística de pendências.

Apresento a V. Exa. os meus prezados cumprimentos,

A juiz Presidente do Tribunal,

Patrícia Pedreiras



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA

ANEXO

Juízos	Pendência Oficial 18.2.2026				
	Cível	Penal	Tutelar	Laboral	Instrução
Juízo Local Cível Angra do Heroísmo - J2	360				
Juízo Local Criminal Angra do Heroísmo - J1	93	97			24
Juízo Competência Genérica Horta - J2	175	33	14	18	3
Juízo Competência Genérica Praia da Vitória - J1		83			10



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2025/DSQMJ/4068

Orig: 2026/ENT/11544

2026/DSP/02906

03-03-2026

Face às necessidades de serviço do Juízo Local Genérico de Praia da Vitória (JLG/PV) - para o qual havia sido já aprovada medida de gestão, que agora não é possível manter, conforme exposto pela Exm^a Sra. Juíza Presidente da Comarca dos Açores - proponho que seja homologada a medida que pela mesma vem propugnada, a fim de garantir a continuidade do serviço regular daquele Juízo.

Assim, dando-se por cessada a acumulação de funções da Exm^a Sra. Juíza Filomena Bernardo no JLG/PV, e previsivelmente até 15.07.2026:

a) A senhora juíza Elisa da Encarnação, titular do JLCriminal/AH, assegurará, com o serviço do lugar de origem, as diligências de juiz de instrução em inquérito e bem assim aquelas outras, pertinentes a outras fases processuais, que reclamem imediata intervenção e presença física do juiz (p. ex., processos sumários), bem como a tramitação dos processos urgentes em fase de instrução;

b) O senhor juiz Rui Aníbal, titular do lugar de Juiz 2 do JCG/Horta, assegurará, com o serviço do lugar de origem, e em regime de teletrabalho, o despacho do serviço criminal do JLG/PV e a realização de julgamentos em processos urgentes do JLG/PV, sem prejuízo do supra referido em a);

c) O Senhor juiz Nuno Madureira, titular do lugar de Juiz 2 do JLCível/AH, assegurará com o serviço do lugar de origem, a realização dos julgamentos em processos não urgentes do JLG/PV.

As acumulações assim propostas deverão ser remuneradas mensalmente, desde já, mediante o valor equivalente a 1/5 da devida ao lugar, para cada Juiz, sem prejuízo de reavaliação a final.

Mais deverão ser asseguradas as despesas de deslocação e acomodação inerentes à medida assim proposta.

Ao Sr. Vice-Presidente.





**Tiago Rafael da
Silva Moura
Pires Pereira**

Vogal

Assinado de forma digital por Tiago Rafael
da Silva Moura Pires Pereira
da29165e6958bf21edebec8efc4c93df1fd61477
Dados: 2026.03.03 16:26:34



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2025/DSQMJ/4068

Orig: 2026/DSP/02906

2026/DSP/02912

03-03-2026

Concordo e homologo nos termos propostos.



**Luís Miguel
Ferreira de
Azevedo Mendes**

Vice Presidente

Assinado de forma digital por Luís Miguel
Ferreira de Azevedo Mendes
c425df121bdf637a29aceed7f889382feea0817b
Dados: 2026.03.03 17:06:35

